Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

P R O J E T O D E L E I Nº 16/60.
(Prevê a doação do edifício do antigo Teatro São João á Paróquia da Lapa).

Autor:- vereador Sebastião Pires Furiatti.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à doar à Paróquia da Lapa o prédio do antigo Teatro São João, situado nesta cidade, à Praça General Carneiro nº 189, imóvel êsse havido por aquisição anterior à vigência do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior será onerosa, obrigando-se a donatária, sob pena de rescisão, a cumprir as seguintes cláusulas: a) inalienabilidade de imóvel; b) destinação do predio aos serviços de radiodifusão da RÁDIO LEGENDÁRIA, desde que êsses serviços sejam explorados pela paróquia da Lapa; c) reserva de quinze minutos diários para atransmissão dos atos oficiaisdos poderes executivo, legislativo e judiciário do municipio; d) reserva de uso para comicios de partidos políticos, em épocas de eleição, mediante distribuição equitativa; e) pagamento de tributos que recairem sôbre o predio.

Parágrafo ùnico- Em caso de extinção da Rádio legendária, ou de sua exploração por terceiros, ou de não cumprimento pela donatária de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente artigo, a doação ficará automáticamente rescindida, sendo declarada judicialmente a rescisão, mediante provocação do Municipio da Lapa.

Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

Continuação.

Art. 3º - Fica fixado o prazo de trinta (30) dias, da publicação oficial desta lei, para a donatária declarar se aceita ou não a doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de Outubro de 1.960.

Carlos Séra.
Presidente.

Registrado livro nº
fls 23 vers e 24
Em Agosto 1.970

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/60.

REDAÇÃO FINAL

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paroquia da Lapa o predio do antigo Teatro São João, situado nesta cidade, à Praça General Carneiro nº 189, imóvel êsse havido por aquisição anterior à vigência do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º- A doação de que trata o artigo anterior será onerosa, obrigando-se a donatária, sob pena de rescisão, a cumprir as seguintes cláusulas: a) inalienabilidade do imóvel; b) destinação do predio aos serviços de radiodifusão da RÁDIO LEGENDÁRIA, desde que êsses serviços sejam explorados pela paróquia da Lapa; c) reserva de quinze minutos diários para a transmissão dos atos oficiais dos poderes executivo, legislativo e judiciário do municipio; d) reserva de uso para comicios de partidos políticos, em épocas de eleição, mediante distribuição equitativa; e) pagamento dos tributos que recairem sôbre o predio.

Paragrafo único - Em caso de extinção da Rádio Legendária, ou de sua exploração por terceiros, ou de não cumprimento pela donatária de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente artigo, a doação ficará automàticamente rescindida, sendo declarada judicialmente a rescisão, mediante provocação do Municipio da Lapa.

Art. 3º- Fica fixado o prazo de trinta(30) dias, da publicação oficial desta lei, para a donatária declarar se aceita ou não a doação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LAPA — PARANÁ

Of. nº 75/60

Lapa, 5 de Setembro de 1960.-

Exmo. Snr.
Carlos Séra
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Em respósta ao oficio désta Câmara nº 60/60, anéxo ao presente uma cópia do contráto existente entre esta Prefeitura e a Rádio Z.Y.S. 20.

Infórmo ainda que a Prefeitura acha-se de pósse do prédio do antigo Teátro S. João, ha mais de 30 anos, e se houve ou não compra do mesmo, foi antes da vigência do Código Civil Brasileiro.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

CÓPIA DE CERTIFICADO DE ESCRITURA PÚBLICA

OVIDIO DOMINGUES DOS SANTOS
Tabelião de notas,
Escrivão do Cível e
Oficial do Registro Geral.

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
Oficial Maior

BENEDICTO FLÔRO BUENO
Escrevente Juramentado

LAPA - PARANÁ

C E R T I F Í C O e dou fé, por me ser pedido verbalmente, que revendo em meu Cartorioo Livro de Notas, findo, sob numero oitenta e sete, nêle as fôlhas duzentos e sessenta e nove e verso até fôlhas duzentos e setenta e um, encontrei a escritura cujo teor é o seguinte:-

E S C R I T U R A de contrato de locação de predio que faz a Prefeitura Municipal desta Cidade, representada pelo Prefeito, a Radio Clube Pontagrossense S/A, representada pelo seu Diretor, como abaixo se declara: S A I B A M quantos esta publica escritura de locação predial virem, que no ANO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e cinquenta e um, aos onze dias do mês de Maio do dito ano, nesta Cidade da Lapa, Estado do Parana em Cartorio, perante mim, Escrevente Juramentado e o Tabeliao que esta subscreve, compareceram partes avindas e contratadas, de um lado como outorgante locadora a PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, nêsta ato representada pelo Prefeito, Cidadao Otavio Jose Kuss, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Cidade; e de outro lado como outorgante locataria a RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE S/A., com sede em Ponta Grossa, dêste Estado, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Manuel Machuca, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente naquela Cidade, e de passagem por esta Cidade; ambos os presentes reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, do que dou fe; perante as quais pela outorgante locadora, me foi dito por seu representante o seguinte: Primeiro: A Prefeitura Municipal da Lapa, de conformidade com a autorizaçao da Camara Municipal, de vinte e oito de Março de mil novecentos e quarenta e nove, da em locaçao a Radio Clube Pontagossense S/A., o proprio Municipal onde funcionava o antigo Teatro São Joao, mediante os serviços profissionais da locataria, expressos na clausula segunda deste contrato e consequencia das despezas decorrentes da reforma do citado predio, a que se refere a quarta clausula, Segunda: A outorgada Radio Clube Pontagrossense S/A., como compensaçao a locaçao do predio referido na clausula primeira, compromete-se a irradiar em qurtos de hora previamente designados e que nao venham criar embaraços nas programaçoes normais da emissora instalada nesta Cidade da Lapa, os atos oficiais provindos do Executivo, Legislativo e Judiciario do Municipio. Terceira: De acordo com o estabelecido na Constituiçao do Estado do Parana, a outorgada nao podera ser agravada com impostos ou quaisquer outros tributos que venham a constituir onus para a mesma. Quarta: A outorgada Radio Clube Pontagrossense S/A., fara por sua conta as reformas necessarias no prédio, digo, necessarias no edificio do ex-Teatro Sao Joao, afim de que o mesmo possa ser utilizado para as instalaçoes de auditorio, estudio e escritorio da estaçao radiodifusora da Lapa, de concessao da outorgada, bem como outras dependencias que forem julgadas convenientes. Essa reforma devera ser de modo que as instalaçoes ofereçam conforto ao publico, segurança e que apresentem um aspecto que bem situe a Cidade da Lapa, no cenario radiofonico paranaense, podendo o presente contrato ser transferido a terceiros. Quinta: a duraçao do presente contrato e de 20 (vinte) anos, a partir da data da inauguraçao da emissora em sete de Dezembro de 1950 (mil novecentos e cinquenta. Sexta: A Prefeitura Municipal da Lapa, sob pretexto algum, nao podera exigir que o imovel seja desocupado antes de findar o prazo estabelecido na clausula quinta. Setima: Para o efeito do pagamento do selo é dado o valor de vinte mil cruzeiros (Cr$20.000,00) a este contrato. Pela outorgada locataria foi dito por seu Diretor que aceita a presente escritu-

ra em todos os seus têrmos e me exibiu três estampilhas federais no valôr de cento e um cruzeiros e cinquenta centavos,inclusive a taxa de educação e saude e mais duas estampilhas estaduais no valôr de quinze cruzeiros que abaixo vão colocadas e inutilizadas na forma da Lei.E de como assim disseram e outorgaram,do que dou fé; lavrei a presente escritura por me ser pedida,a qual sendo-lhes,digo,pedida e distribuida,conforme bilhete de distribuição,expedido pelo distribuidor interino desta Comarca,nesta data e que fica arquivado em Cartório,a qual sendo-lhes lida,aceitaram e assinam,com as testemunhas presentes Snrs.José A.Leonardi e Lauro Silveira Santos,reconhecidos de mim,Juvenal Ramim Collaço,Escrevente Juramentado a escrevi.E,eu,Ovidio Domingues dos Santos,1º Tabelião a subscrevi.

Segue-se a trancriçao das assinaturas.

- Encaminhe-se, novamente,à Comissão de Legislação e Justiça para dar parecer.

Sala das Sessões em 5 de Setembro de 1.960

Carlos Séra

Carlos Séra.
Presidente.

Ante Projéto de Lei. 15/60

Art.1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal,autorizado a doar á Paroquia da Lapa,o prédio do antigo Teatro São João,situado á Praça General Carneiro Nº 189,nesta cidade,para nele funcionar os serviços da Rádiodifusão da Rádio Legendaria ,com as cláusulas seguintes: 1º. inalienabilidade; 2º. reserva de úso para comicios dos Partidos Politicos,nas épocas das eleições; 3º. a Radio se obriga a Publicar átos oficiáis; 4º.no caso de extinção da Radio Difusora,ou o não cumprimento de cláusula desta Lei,automatícamen se rescindirá a doação,a qual será declarada judicialmente por pr vocação do Municipio da Lapa.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de trinta dias,da publicação oficial da lei,para o donatário declarar se aceita a doação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor,na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Sessões em 25 de Julho de 1960.

Sebastião Gius Furiatt

Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das sessões em 25/7/60.

Carlos Séra

Carlos Séra.
Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Preliminarmente, somos de opinião que o presente ante projeto, deva ser convertido em diligência, para que a comissão de Legislação e Justiça possa, oportunamente, exarar o seu parecer definitivo.

Sem examinar o mérito do ante-projeto retro, nos parece, até prova em contrário, conter irregularidades de caracter jurídico.

Doação é um ato de liberalidade, pelo qual alguem dispõe de alguma coisa sôbre o qual tem o domínio, passando êsse domínio a outrem, com ou sem condições.

Só pode o donatário dispor de alguma coisa em doação quando tem êle a propriedade plena dessa coisa. Não se pode doar coisa sôbre a qual não tem domínio.

Segundo nos parece, a municipalidade não é proprietária do imóvel objeto da presente matéria legislativa.

Convem, portanto, para um exame mais cuidadoso do assunto, seja êste ante-projeto convertido em diligência para que a Presidência desta casa. solicite do poder executivo o seguinte:

1º) Cópia do contrato em vigor entre a municipalidade e a Z. Y. S. 20;

2º) qual a relação jurídica entre a municipalidade da Lapa e o imóvel situado na praça General Carneiro, conhecido por Teatro São João.

Protestamos, desde já, por novo parecer uma vez satisfeitas as informações supra.

É o parecer...

Paulo Fernando

T. Arcanjo

Justificativa.

O ante projéto de lei que apresentei nesta Camara,é de muito simples compreensão, quando visa doar á Paroquia da Lapa o antigo prédio do Teatro São João.A doação embora seja uma entrega definitiva do imovel,não deixa de ser um encargo que atribúe a quem vai gosar dos beneficios da doação. Quando se estipúlam cláusulas na lei,essas tem por fim resguardar os interesses do povo e do Municipio,não podendo o imovel ser vendido, hipotecado, alugado ou para outra finalidade. A reserva de úso do imovel para fins politicos é uma garantia para todos os Partidos Politicos,o que facilitará às organizações dos comicios em recinto fechado.A lei estabelece a rescisão da doação,na eventualidade do não cumprimento de uma das cláusulas da lei.Num dos artigos da lei,diz que a donatária no prazo de trinta dias deve declarar se aceita a doação,esse dispositivo é necessário para completar a doação,quando depois bastará o Senhor Prefeito expedir um titulo atribuindo á Paroquia da Lapa os direitos nascidos da Lei e Declaração de Aceitação,para depois ser transcrita no Registro de Imovel. Não ha dúvidas de que a doação é uma imposição da vontade popular,que beneficiará a Paroquia da Lapa e o próprio Municipio,porque serão feitas mais benfeitorias no prédio,o que não deixa de ser melhoramentos á cidade para serem desfrutados pelo povo,porque a Radio Legendaria é uma Rádio do povo,sustentada pelas mensalidades do Clube da Amizade.Agora chegou a vez do Municipio da Lapa auxiliar a Rádio Católica,doando o prédio do antigo Teatro São João,o qual será de úso exclusivo do povo.

A lei não dá a totalidade dos direitos,pois que resguarda os de interesses do Municipio e do povo,somente dá uma garantia a Paroquia da Lapa de não ser despojada das benfeitorias que porventura venha a fazer no prédio.

A doação é um áto de justiça,para o povo e muito especialmente para a Paroquia da Lapa a qual foi dona de todos os terrenos da cidade da Lapa, pois que a ela foi doado pelo Padre João da Silva Reis.

Muintos anos depois foi que o Municipio da Lapa veio adquirir do Bispo de São Paulo todos os terrenos que hoje fazem parte desta cidade,aquisição essa que pode ser chamada de doação. A Paroquia da Lapa continua pobre como sempre esteve, já que núnca em sua existência pretendeu para si as riquesas que obscurecem e aviltam as personalidades humanas.

O que a Paroquia da Lapa sempre teve,foi e é do povo a serviço de Deus e pelo bem da Lapa.

A humilde e grandiosa Paroquia de Santo Antonio da Lapa não se vai enriquesser com esta doação,pois sempre foi próspera de bens terrenos e cedêu-os á Lapa onde se ergue esta cidade que hoje discute para lhe conceder um direito que merece,pelo muito que fez,que dêu,sem nunca pedir para si,porque tudo o que fez o foi em favor do povo e da Sociedade Lapeana.

Espero que os nobres Vereadores,depois de meditarem profundamente,não deixarão de aprovar esta lei,que é uma demonstração compléta de que neste Municipio da Lapa se reverencia a Paroquia da Lapa,se reconhece a cooperação do Clube da Amizade e se coopera com a progressista Rádio Legendaria.

Sebastião Pires Furiatti.

Sebastião Pires Furiatti.

Vereador do Partido Trabalhista Brasileiro -Lapa.

O predio pertencia a Associação Literaria Lapiana. Esta associação perdeu o dominio pelo abandono. e a Prefeitura pela usucapião.

A adquisição foi anterior a vigência do Codigo Civil, em época em que não era obrigatoria a transcrição no registro imobiliário. A Prefeitura vem exercendo de memoraveis epocas atos inequivocos de proprietaria do imovel. Por isso a doação é legal.

É o parecer.

Em 10/10/60.

[illegible]

P. Procurador.